



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002

## ESCLARECIMENTO 05 – PREGÃO 02/2017

Processo nº 23000.027852/2016-15

### **PERGUNTA 01:**

“Vimos, pelo presente, solicitar esclarecimentos acerca dos atestados de capacidade técnica pedidos no pregão em epígrafe. Veja-se que o edital pede que a empresa Licitante comprove sua experiência por meio de atestados registrados no CREA ou CAT’S – Certidão de Acervo Técnico para manutenção predial. No entanto sabe-se que a Certidão de Acervo Técnico é do profissional e não da empresa, ou seja, o que vale é que o profissional que faça parte do quadro da empresa licitante junto ao CREA demonstre a experiência nos serviços por meio de seus atestados (CAT’S). Sendo assim, é exagerada a exigência que a Certidão de Acervo técnico seja da licitante, uma vez que não existe atestado da licitante para o CREA e sim há CAT do profissional. Desta forma, pede-se e requer que seja retificada a exigência do item 10.5.1 e 10.5.2, para apresentação da CAT do profissional somente, visto que a exigência do edital é exagerada e , sendo assim, limita a ampla concorrência.”

### **RESPOSTA 01:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 02/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “O(s) atestado(s) de capacidade técnica exigidos no subitem 10.5.1.2 deverá(ão) ser em nome de profissional que durante a respectiva execução do serviço **possuía** vínculo com a licitante. O atestado deve conter informações que possibilitem a comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93. Deverá ser observado, portanto, que as informações relativas às atividades desenvolvidas e prestadas pelo profissional, na época com algum vínculo com a licitante, possuam similaridade com o processo produtivo, as metodologias utilizadas, a complexidade tecnológica e operacional, os sistemas e formas, dentre outros aspectos, com aqueles que serão necessários para a execução do objeto do presente Edital. O profissional responsável pela atividade do atestado para comprovação de qualificação técnico-



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

operacional **não** necessariamente **precisará** ser o mesmo profissional apresentado para a comprovação da qualificação técnico-profissional.”

Atenciosamente,

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**  
Pregoeiro